



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA.....	16
PAUTAS	16
ATAS	16
ACÓRDÃOS	16
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	17
ATOS NORMATIVOS	22
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	23
DESPACHOS	23
PORTARIAS.....	23
ADMINISTRATIVO	36
DESPACHOS.....	36
EDITAIS	61

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO PARECER PRÉVIO Nº 3/2021 – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 11020/2019.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.2

- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
- 4- **Exercício:** 2018.
- 5- **Responsável:** Clovis Moreira Saldanha (Prefeito Municipal).
- 6- **Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Gabriel Simonetti Guimarães – OAB/AM 15.710, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI e DICOP.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1599/2020-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Verificado erro material no Parecer Prévio em epígrafe, procedemos à devida correção e republicamos seu teor nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

10.1.: *Emite Parecer Prévio recomendando à **Assembleia Legislativa** a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Clovis Moreira Saldanha relativas ao exercício financeiro de 2018.*

LEIA-SE:

10.1.: *Emite Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal** a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Clovis Moreira Saldanha relativas ao exercício financeiro de 2018.*

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2021.


MIRIAM COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

ERRATA PARA CORRIGIR **ERRO MATERIAL NO PARECER PRÉVIO Nº 7/2020 – TRIBUNAL PLENO**

- 1- **Processo TCE - AM nº 11503/2016.**
- 2- **Assunto:** *Prestação de Contas Anual*
- 3- **Órgão:** *Prefeitura Municipal de Parintins*





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.3

4- Exercício: 2015

5- Responsável: Carlos Alexandre Ferreira Silva (Prefeito Municipal)

6- Advogado: Francisco Rodrigo de Menezes e Silva e Ana Lucia Salazar de Sousa - OAB/AM 7.173

7- Unidade Técnica: DICAMI-CI

8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1839/2017-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.

9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

De ordem da Exma. Sra. Relatora, conforme Despacho constante às folhas 8780/8781 do Processo em epígrafe, procedemos à devida correção e republicamos seu teor nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

10.1 - Emite Parecer Prévio recomendando à **Assembléia Legislativa** a desaprovação da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, do Prefeito do Município de Parintins do Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, na qualidade de Agente Político, em razão das irregularidades listadas acima, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Parintins, ainda:

LEIA-SE:

10.1.: Emite Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Parintins** a desaprovação da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, do Prefeito do Município de Parintins do Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, na qualidade de Agente Político, em razão das irregularidades listadas no Relatório-Voto, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06 /1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Parintins.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2021.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.4

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, EM SESSÃO DO DIA 4 DE MAIO DE 2021. (QUARTA COMPLEMENTAÇÃO).

RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 10014/2021

ASSUNTO: REFORMA RETIFICAÇÃO

OBJ.: REFORMA DO 3º SARGENTO QPPM KLEISON ALMEIDA DE SOUZA, MATRÍCULA 199.667-3A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 04/11/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): KLEISON ALMEIDA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10049/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARLY GOMES DE FREITAS, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 006.653-2B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 26/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARLY GOMES DE FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 10693/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.5

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELISA ALVES FONTES, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 028.160-3D, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELISA ALVES FONTES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 16716/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. SEBASTIAO DA SILVA MELO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS A-I-III, MATRÍCULA 014.071-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, PUBLICADO NO DOM EM 17/11/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SEBASTIAO DA SILVA MELO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16632/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO 1º SARGENTO QPPM EDSON PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA 125.958-0A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 09/10/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDSON PEREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10149/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. NORMA RODRIGUES DO NASCIMENTO, PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE E, MATRÍCULA FEC07/41336, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 10/11/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, NORMA RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10443/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO NONATO SOARES DE SOUZA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 125.158-9A, DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADA NO DOE EM: 05/11/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.6

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO SOARES DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16646/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IVETE IZUMI BASTOS KANEHIRA LIMA, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº004.422-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 21/10/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM
INTERESSADO(S): IVETE IZUMI BASTOS KANEHIRA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16483/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. DELMIRA DE SOUZA BERNARDES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, MATRÍCULA N.º 158.626-2B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, PUBLICADA DIA 23/09/2020
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM
INTERESSADO(S): DELMIRA DE SOUZA BERNARDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 10639/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IRLANDA MATIAS DE ANDRADE LARRAT, NO CARGO DE PROFESSORA PF20.ESP-III, 3.ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 103.622-0G, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADA NO DOE EM: 28/12/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IRLANDA MATIAS DE ANDRADE LARRAT
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16839/2020

ANEXOS: 11196/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. EVANDRO BANDEIRA CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ALDAIDES FERNANDES BASTOS, EX-SERVIDORA INATIVA, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR, PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº025702-8C, E, PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº025702-8D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 13/10/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.7

INTERESSADO(S): EVANDRO BANDEIRA CARVALHO, ALDAIDES FERNANDES BASTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16607/2020

ANEXOS: 13150/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. OSANILDA MEDEIROS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, MATRÍCULA Nº008562-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 13/11/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, OSANILDA MEDEIROS DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10293/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LINA TELMA CELESTINO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-G, MATRÍCULA 060.224-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 07/01/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): LINA TELMA CELESTINO DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11177/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JUAREZ KLINGER ASSIS DE ALBUQUERQUE, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 030.284-8A, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JUAREZ KLINGER ASSIS DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16758/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. GEANE EVANGELISTA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 114.886-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 08/09/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GEANE EVANGELISTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.8

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16849/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ELMIZA LEITE PRESTES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO DE OLIVEIRA PRESTES, EX-SERVIDOR ATIVO, NO CARGO DE TRABALHADOR DE CAMPO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº009.973-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 16/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO DE OLIVEIRA PRESTES, ELMIZA LEITE PRESTES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16371/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA FREITAS DE ALMEIDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, MATRÍCULA 119.114-4B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 29/09/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA FREITAS DE ALMEIDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 16787/2020

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA DO SR. ODAIR ROSALVO MEIRA, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº149.963-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 03/11/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ODAIR ROSALVO MEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16409/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO ROSARIO TEIXEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº115.768-0B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 22/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO ROSARIO TEIXEIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 16886/2020





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.9

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO SR. JOSE ISAQUE CARDOSO DO NASCIMENTO, NA GRADUAÇÃO 2º TENENTE QOAPM, MATRÍCULA 126.017-0A DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 28/10/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSE ISAQUE CARDOSO DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16487/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO SR. ARLINDO DA SILVA ANDRADE, NA GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº121.940-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 23/09/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARLINDO DA SILVA ANDRADE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10289/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. WILLIAM SANTOS COSTA, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL C-V, MATRÍCULA 000.575-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADO NO DOM EM 24/12/2020.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, WILLIAM SANTOS COSTA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11056/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. DILSON VASCONCELOS BENTES, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE TÉCNICO PNM, 3º CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 024.792-8B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DILSON VASCONCELOS BENTES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 16718/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HERMOGENIA LIRA ALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 027.723-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.10

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 19/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA HERMOGENIA LIRA ALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16650/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. HELVIANEY SEIXAS DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM-ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº017.846-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 11/09/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): HELVIANEY SEIXAS DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 16480/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 103.286-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, PUBLICADA NO DOE EM 22/10/2020. APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: , MATRÍCULA 103.286-0A DO ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10015/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO SUBTENENTE QPPM ANTONIO PEDRO GUEDES BRAGA, MATRÍCULA 126.317-0A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 04/11/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANTONIO PEDRO GUEDES BRAGA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10217/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA CONCEDIDA A SRA. ROSA DOS SANTOS DE SOUZA LOBATO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, 4º CLASSE, MATRÍCULA Nº108.729-0 C, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, LOTADA NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ALVORADA, COM





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.11

EQUIVALENCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1. PUBLICADO NO DOM EM 28/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSA DOS SANTOS DE SOUZA LOBATO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 10167/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MERY TANIA DA SILVA SOUZA, PROFESSORA, NÍVEL TRES, CLASSE C, MATRÍCULA FER09/47736, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 13/11/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, MERY TANIA DA SILVA SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10244/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. DOMINGOS SAVIO GONCALVES CAVALCANTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA 028.284-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 05/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DOMINGOS SAVIO GONCALVES CAVALCANTE

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 16569/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LÚCIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº106.699-4D, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADA NO DOE EM 29/10/2020.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): LUCIA DE FATIMA ALVES DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16398/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA MARTINS PEINADO, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº120.013-5B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 01/10/2020.





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.12

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSA MARTINS PEINADO
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 16639/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. OZINELIA SANTANA DE BRITO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº132.410-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 07/10/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, OZINELIA SANTANA DE BRITO
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16808/2020

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ
OBJ.: REFORMA DO CABO QPPM ELIÉSIO DA SILVA CRUZ, MATRÍCULA 127.093-1A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 04/11/2020.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIESIO DA SILVA CRUZ
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10024/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RODRIGUES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, MATRÍCULA 120.066-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 03/11/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 10275/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. VALDIRA DE SOUZA PIRES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA N.º 108.141-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 29/10/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM
INTERESSADO(S): VALDIRA DE SOUZA PIRES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.13

PROCESSO Nº 10594/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ MÁRIO RODRIGUES DA COSTA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE MAJOR QOABM, MATRÍCULA N.º 131.452-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM. PUBLICADA NO DOE EM: 09/11/2020.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE MARIO RODRIGUES DA COSTA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10817/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIA DE ARAUJO OZAKI, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 130.295-7D, DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 08/01/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA LUCIA DE ARAUJO OZAKI, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 16659/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARTA OLIVEIRA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº104.252-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 26/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA MARTA OLIVEIRA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10437/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO GERSON EUFRASIO, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 1.º TENENTE QOAPM, MATRÍCULA N.º 125.848-6A, DO QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADA NO DOE EM: 09/11/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO GERSON EUFRASIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10630/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.14

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RUTHE CORDEIRO DOS ANJOS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4.ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 138.792-8C, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADA NO DOE EM: 29/12/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RUTHE CORDEIRO DOS ANJOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10214/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA CONCEDIDA À SRA. SOCORRO NUNES LIARTE, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA N.º 132.533-7C, DO QUADRO DE MAGISTERIO PUBLICO DA SEDUC, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL TIBURCIO LAVES MOGEIRO. PUBLICADA NO DOE EM: 01/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SOCORRO NUNES LIARTE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 10352/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. JÉSSICA FROIS E À MEILY CRISTINI FROIS RIBEIRO CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHA MENOR DE 21 ANOS DE IDADE, RESPECTIVAMENTE, DO EX-SEGURADO, SR. FRANCISCO FROTA RIBEIRO CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL A-IV-II, MATRÍCULA N.º 080.182-8E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS. PUBLICADA NO DOM EM: 15/12/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MEILY CRISTINI FROIS RIBEIRO CAVALCANTE, FRANCISCO FROTA RIBEIRO CAVALCANTE, JESSICA FROIS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10286/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ARLINDA BARROS DE BRITO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-09, MATRÍCULA 083.612-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 18/12/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ARLINDA BARROS DE BRITO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10125/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.15

OBJ.: APOSENTADORIA CONCEDIDA À SRA. EDINELZA MIRANDA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA N° 253-1, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI. PUBLICADA NO DOM EM: 09/01/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): EDINELZA MIRANDA DA SILVA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16798/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA MARIVAN TAVARES DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 1ª CLASSE, PF20-DTR-I, REFERENCIA H, MATRÍCULA 030.001-2-C, DO QUADRO DO MEGISTERIO PUBLICO, PULICADA NO DOE EM 23/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIVAN TAVARES DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16547/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO 2º TENENTE QOAPM LOURISVALDO TAVARES DE SOUSA, MATRÍCULA 131.569-2A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 07/10/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LOURISVALDO TAVARES DE SOUSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11205/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA VIDEIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 125.254-2B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOM EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FRANCISCA VIDEIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 10435/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA AZEVEDO, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 3.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 128.604-8A, DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADA NO DOE EM: 05/11/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.16

INTERESSADO(S): RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA AZEVEDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10644/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3.ª CLASSE, EQUIVALENTE PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 125.266-6B, DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADA NO DOE EM: 08/01/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

Karla de H. Lobo
KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.17

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA N.º 06, DE 01 DE JUNHO DE 2021

Altera o Bloco de atuação 8ª Procuradorias de Contas para inserir a Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA, nos termos da distribuição feita na 9ª Sessão do Tribunal Pleno.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 114, inciso II e III, e 115 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 115 da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, introduzido pela Lei Complementar n.º 204, de 16 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto art. 4º e parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria n.º 14, de 03 de outubro de 2018, que determina o sorteio a cada biênio dos Blocos de distribuição das Procuradorias de Contas, realizado pela Portaria n.º 01, de 15 de janeiro de 2021 (biênio 2021/2022);

CONSIDERANDO o **Despachos 1598 (Id.0150969), Despacho 104 (Id.0151076)**, a Certidão de Distribuição do órgão Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA, ocorrida na 9ª Sessão Administrativa desta E. Corte de Contas, carreados nos autos do **Processo SEI n.º 001943 /2021**.

RESOLVE

Art. 1º Inserir no Bloco da 8ª Procuradoria de Contas, a Unidade Gestora **Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA**, pertencentes aos órgãos ligados à Secretaria de Fazenda do Estado, para o biênio de 2021/2022, que passa a conter as modificações do Anexo I deste ato administrativo.

Art. 2º Determinar à Diretoria do Ministério Público que adote as providências para conferir publicidade ao presente ato e consolidar a presente alteração no texto da Portaria n.º 14 de 03 de outubro de 2018, com alteração do Anexo I, dado pela Portaria n.º 01, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.18

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em 14 de junho de 2021.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

ANEXO I

8º PROCURADORIA

Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Orgãos
<ol style="list-style-type: none">1. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ2. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (Coordenadoria de Administração)3. Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA (inserido pela Portaria n.º 06 de 14 de junho de 2021)4. Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM5. Fundo de Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas6. Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM7. Polícia Civil do Estado do Amazonas8. Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM9. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBM10. Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amazonas (Incluído pela Portaria nº 15 de 10 de outubro de 2019)11. Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC12. Procuradoria Geral de Justiça – PGJ13. Fundo de Amparo e Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas14. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas15. Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM16. Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas17. Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos - SEMPPE (antiga SEMEX, alterada pela Lei nº 2284, de 28 de dezembro de 2017)18. Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro19. Policlínica Codajás – PAM Codajás20. SPA Alvorada21. SPA Coroado22. SPA São Raimundo
Municípios do Interior
<ol style="list-style-type: none">1. Carauari2. Eirunepé3. Envira4. Ipixuna5. Itamarati6. Guajará7. Fundos especiais e previdenciários8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver





PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 07, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Altera os Blocos de atuações da 4ª e 9ª Procuradorias de Contas, definidos pela Portaria MPC n.º 01/2021, em razão da declaração de suspeição/impedimento informado no **Processo SEI 009707/2020**, para o biênio 2021/2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 114, inciso II e III, e 115 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 115 da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, introduzido pela Lei complementar n.º 204, de 16 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto art. 4º e parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria n.º 14, de 03 de outubro de 2018, que determinam o sorteio a cada biênio dos Blocos de distribuição das Procuradorias de Contas, realizado pela Portaria n.º 01, de 15 de janeiro de 2021 (biênio 2021/2022);

CONSIDERANDO a declaração de impedimento do Procurador Titular da 4ª Procuradoria de Contas para officiar nas contas de todas as Unidades Gestoras do Estado do Amazonas, através do **Processo SEI 009707/2020 (Memorando 03/2020-CASA/MPC, Id.0129974)**, o que determina redistribuição destes órgãos de forma aleatória entre todas as Procuradorias de Contas.

RESOLVE

Art. 1º Após de sorteio a **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL**, fica excluída do bloco de atuação da 9ª Procuradoria de Contas e passa a compor o Bloco de atuações da 4ª Procuradoria de Contas, para o biênio de 2021/2022.

Art. 2º A **Unidade de Gerenciamento de Projetos Especiais 2 – UGPE-2**, do Bloco da 4ª Procuradoria de Contas fica inserida no Bloco de atuação da 9ª Procuradoria de Contas, para o biênio de 2021/2022.

Art. 3º Os Blocos de atuações das duas Procuradorias passam a conter as modificações do Anexo I deste ato administrativo.

Art. 4º Determinar à Diretoria do Ministério Público que adote as providências para conferir publicidade ao presente ato e consolidar a presente alteração no texto da Portaria n.º 14 de 03 de outubro de 2018, com alteração do Anexo I, dado pela Portaria n.º 01, de 15 de janeiro de 2021.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.20

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em 14 de junho de 2021.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.21

ANEXO I

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Orgãos	
1.	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM
2.	Fundo de Apoio a Atividade Legislativa – FAAL (criado pela Lei n.º 4.437, de 13 de janeiro de 2017 e incluído pela Portaria n.º 15 de 10 de outubro de 2019)
3.	Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPD
4.	Unidade Executora de Projetos Unidade de Gerenciamento de Projetos Especiais – UGPE2 (excluído pela Portaria n.º 07 de 14 de junho de 2021) Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM (excluído pela Portaria MPC n.º 03, de 12 de março de 2021)
5.	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD
6.	Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – FUNSERV
7.	Recursos Supervisionados SEMAD
8.	Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI (antiga SEMTRAD, alterada pela Lei n.º 2370, DE 30 de novembro de 2018)
9.	Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ (Lei n.º 2381, de 20 de dezembro de 2018)
10.	Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF
11.	SEMEF – Recursos Supervisionados (UG36100)
12.	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio informal – SEMACC (criada pela Lei n.º 2337, de 12 de setembro de 2018) Secretaria Municipal de Educação – SEMED (Redistribuído pela da Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021) Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (Redistribuído pela Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
20.	Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT (Incluído pela Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
21.	Fundo Municipal de Cultura – FMC (Incluído pela da Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
22.	Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC (Incluído pela Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021) Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL DE MANAUS (excluído pela Portaria MPC n.º 03, de 12 de março de 2021). (extinto pela Lei Municipal n.º 2.623/2020) Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUMDECON (excluído pela Portaria MPC n.º 03, de 12 de março de 2021). (extinto pela Lei Municipal n.º 2.623/2020)
23.	Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAM Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA (Redistribuído pela Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
24.	Fundo Municipal de Saúde – FMS (Redistribuído pela Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
25.	Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC (antiga SEMMASDH, alterada pela Lei n.º 2369, de 29 de novembro de 2018). (incluído pela Portaria MPC n.º 03, de 12 de março de 2021)
26.	Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL (incluído pela Portaria MPC n.º 03, de 12 de março de 2021)
Municípios do Interior	
1.	Barcelos
2.	Iranduba (permutado pela Portaria n.º 16 de 10 de outubro de 2019)
3.	Codajás
4.	Santa Izabel do Rio Negro
5.	São Gabriel da Cachoeira
6.	Novo Airão
7.	Fundos especiais e previdenciários
8.	Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)





9ª Procuradoria

Procuradora Evelyn Freire de Carvalho

Órgãos

1. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC
2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
3. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica – FEICMEB-FUNDEB
4. Secretaria Municipal de Educação – SEMED (Incluído pela Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
5. Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (Incluído pela Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
6. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
7. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
8. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
9. Universidade do Estado do Amazonas – UEA
10. Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL
11. Fundo Estadual do Esporte e Lazer – FEEL (Incluído pela Portaria n.º 12 de 24 de julho de 2019)
12. Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte Mattos Areosa
13. Secretaria de Estado de Cultura - SEC
14. Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
15. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL (excluído pela Portaria n.º 07 de 14 de junho de 2021)
Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT (Redistribuído pela Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC (Redistribuído pela Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
16. Fundo Municipal de Cultura – FMC (Redistribuído pela Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
17. Unidade de Gerenciamento de Projetos Especiais 2 (Incluído no Bloco pela Portaria n.º 07 de 14 de junho de 2021)
18. SPA e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque
19. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC
20. SPA da Zona Sul

Municípios do Interior

1. Amaturá
2. Atalaia do Norte
3. Benjamim Constant
4. São Paulo de Olivença
5. Santo Antônio do Itá
6. Tabatinga
7. Tonantins
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver
10. Consórcio Público do Alto Solimões – Alto Solimões Saúde e Vida – ASAVIDA.

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.23

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

ERRATA

Errata da Portaria N.º 110/2021-GP/SECEX, datada de 27/05/2021, publicada em 31/05/2021

CONSIDERANDO o Memorando N° 68/2021/DICAD/SECEX, subscrito pelo Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual, **José Augusto de Souza Melo**;

ONDE SE LÊ: I - DESIGNAR o servidor Daniel Henrique Caldeira Cruz (Mat. 1523-7A), para realizar Inspeção via Sistema, no período de **14/06/2021 a 15/06/2021**, no Fundo Estadual Anti-Drogas (PE 11.585/2021), referente ao exercício de 2020;

LEIA-SE: I - DESIGNAR o servidor Daniel Henrique Caldeira Cruz (Mat. 1523-7A), para realizar Inspeção via Sistema, no período de **14/06/2021 a 15/06/2021**, no Fundo Estadual Anti-Drogas (PE 11.805/2021), referente ao exercício de 2020;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 11 de junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ERRATA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.24

Errata da Portaria N.º 56/2021-GP/SECEX, datada de 05/05/2021, publicada em 07/05/2021

CONSIDERANDO o Memorando N° 57/2021/DICAD/SECEX, subscrito pelo Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual, **José Augusto de Souza Melo**;

ONDE SE LÊ: I - DESIGNAR o servidor Antônio Almir Santos de Souza (Mat.000.257-7A), para realizar Inspeção via Sistema, no período de **10/05/2021 a 14/05/2021**, no Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas - CBMAM (PE 11.576/2021) e no Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas (PE 11.590/2021), referente ao exercício de 2020;

LEIA-SE: I - DESIGNAR o servidor Antônio Almir Santos de Souza (Mat.000.257-7A), para realizar Inspeção via Sistema, no período de **10/05/2021 a 14/05/2021**, no Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas - CBMAM (PE 11.778/2021) e no Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas (PE 11.590/2021), referente ao exercício de 2020;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 11 de junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N° 126/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Exposição de Motivos 03/2021/DICOP/SECEX, do Processo SEI 2770/2021, datado de 28.05.2021, subscrito pelo Auditor Técnico de Controle Externo, **Adriano Nogueira Matos**;

R E S O L V E:

PRORROGAR a Portaria n° 75/2021-SECEX, datada de 04.05.2021, publicada no DOE dia 07.05.2021, por mais 30 (trinta) dias a partir do término de sua vigência, a contar de 31.05.2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.25

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 132/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 26/2021/DICAMM/SECEX;





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.26

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores Flávio das Neves Souza (Mat. 301-8A) e Amauri Correa Lustosa (Mat. 255-0A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **14/06/2021 a 23/06/2021**, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS (PE 11.571/2021) e no Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente –FMDMA (PE 11.689/2021), referente ao exercício de 2020;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

V I- OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.27

PORTARIA Nº 133/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 67/2021/DICAD/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor Éder Barbosa Cordeiro (Mat. 13854 A), para realizar Inspeção via Sistema, no período de **14/06/2021 a 16/06/2021**, na Fundo Estadual de Esporte e Lazer - FEEL (PE 11.633/2020), referente ao exercício de 2018;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.28

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

V I- OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 134/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.29

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 25/2021/DICAMM/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR as servidoras Maria Angélica de Jesus Ribeiro (Mat. 2323-0A) e Juliana Rodrigues Cohen (Mat. 3192-5A), sob a presidência da primeira, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **16/06/2021 a 25/06/2021**, no Fundo Municipal de Direito ao Idoso - FMDI. (PE 11.764/2021) e no Fundo de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT (PE 11.766/2021), referente ao exercício de 2020;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

V I - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.30

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 135/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 25/2021/DICAMM/SECEX;





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.31

RESOLVE:

I - DESIGNAR as servidoras Maria Angélica de Jesus Ribeiro (Mat. 2323-0A) e Juliana Rodrigues Cohen (Mat. 3192-5A), sob a presidência da primeira, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **07/06/2021 a 11/06/2021**, no Fundo Municipal de Habitação – FMH (PE 11.776/2021), referente ao exercício de 2020;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

V I- OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.32

PORTARIA Nº 136/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 25/2021/DICAMM/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores Djalma Dutra Filho (Mat. 301-8A) e Vinicius Pereira Gonçalves (Mat. 255-0A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **07/06/2021 a 16/06/2021**, na Casa Civil – Prefeitura de Manaus (PE 11.568/2021), referente ao exercício de 2020;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.33

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

V I - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA SEI Nº 96/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 116/2021 – Tribunal Pleno, datado de 08.06.2021, constante do Processo n.º 002736/2021;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **ALLAN KARDEC BATISTA PEREIRA**, matrícula n.º 004.31-6A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias alusiva ao quinquênio de 2016/2021, completado em 24.04.2021, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.34

2016/2021, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 97/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 66/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 004149/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO LINS BATISTA**, matrícula n.º 000.123-6E, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.35

PORTARIA SEI Nº 98/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 64/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 004150/2021;

R E S O L V E :

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO**, matrícula n.º 001.317-0A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 99/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 65/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 004153/2021;

R E S O L V E :

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **ERIKA CAROLINE LOPES DOS SANTOS AMORIM**, matrícula n.º 002.081-8C, para custear despesas de pronto pagamento do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.36

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13189/2021– **Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Laura Luz da Rocha Lozano, ex-Subsecretária Operacional da SEMMASDH, em face do Acórdão nº 1933/2020 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de junho de 2021.

PROCESSO Nº 13188/2021– **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. José Augusto de Melo Neto, em face do Acórdão nº 1229/2020 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de junho de 2021.

PROCESSO Nº 13197/2021– **Representação** oriunda da Manifestação nº 424/2021 – Ouvidoria, formulada pela SECEX/TCE/AM em face da Prefeitura de Manaus, da Polícia do Estado do Amazonas e da Sra. Benae Pereira Limoeiro, em razão de suposta acumulação irregular de cargos públicos e percepção ilegal de Auxílio-Moradia..

DESPACHO: ADMITO a presente representação.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam




Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.37

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de junho de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 13.160/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - SSP

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA

ADVOGADOS: DR. VINICIUS JOSÉ ZIVIERI RALIO (OAB/SP Nº 195.618); DR. EDNEI OLEINIK (OAB/SP Nº 164.992); DRA. PRISCILA CAPECHI (OAB/SP Nº 222.427); DR. JOSÉ LUIZ JUSTO COUTO FILHO (OAB/BA Nº 20.121); DR. MARCOS AUGUSTO PEREZ (OAB/SP Nº 100.075); DR. JOSÉ ROBERTO MANESCO (OAB/SP Nº 61.471); DRA. ANE ELISA PEREZ (OAB/SP Nº 138.128); DR. FÁBIO BARBALHO LEITE (OAB/SP Nº 168.881-B); DR. LUIS CHEREM DE CAMARGO RODRIGUES (OAB/SP Nº 182.496)

REPRESENTADOS: CEL PM LOUISMAR BONATES, SECRETÁRIO DA SSP; E SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA EM FACE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – SSP E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021-CSC, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VIATURA POLICIAL CARACTERIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.38

DESPACHO Nº 605/2021 – GP

Tratam os autos de com **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **empresa CS Brasil Frotas Ltda** em face da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas – **SSP**, de responsabilidade do Cel PM Louismar Bonates, Secretário, e do Centro de Serviços Compartilhados – **CSC**, de responsabilidade do Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente, em razão de **possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 108/2021-CSC**, cujo objeto é a **contratação**, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada **para locação de veículos tipo viatura policial caracterizada para atender as necessidades da Secretaria**.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- Cuida-se de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 108/2021, promovido pelo Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas - CSC, com a finalidade de contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para locação de veículos tipo viatura policial caracterizada para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP;
- O instrumento convocatório indicou a abertura da sessão pública para lances em 08 de março de 2021 às 09h30 no endereço eletrônico <https://www.ecompras.am.gov.br>. Em 01 de março de 2021, a CSC alterou a data de abertura da sessão para 09 de março de 2021 às 09h:30;
- Em 04 de março de 2021, a CS BRASIL apresentou impugnação ao instrumento convocatório (Doc. 03 – Impugnação), que somente foi respondida em 08 de março de 2021 às 17h31 (Doc. 04 – Esclarecimentos), faltando menos de 20 horas para a realização da sessão pública, em franco desrespeito às previsões do Edital;
- Não bastar a ilicitude do julgamento tardio da impugnação, violando as disposições expressas do Edital, a manifestação da Comissão de Licitação manteve uma série de





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.39

irregularidades constantes do instrumento convocatório, as quais foram devidamente impugnadas, não apenas por esta Representante como por outras licitantes que tinham interesse no certame, sendo elas: (i) Exigência de solução técnica aplicada ao objeto excessivamente restritiva e injustificada (nenhum fornecedor possui Equipamentos e Central Multifuncional de registro de segurança, processamento e transmissão de vídeo/áudio e dados que atendam 100% das especificações constantes no Termo de Referência; (ii) Exigência de apresentação de amostra do objeto após a adjudicação e antes da homologação, em prazo inexecutável de 7 (sete) dias úteis, o qual somente poderia ser eventualmente cumprido por empresas que tivessem informações privilegiadas acerca das especificações do objeto contratado; (iii) Inexecutabilidade do prazo de entrega de veículos em 60 (sessenta) dias, considerando a indisponibilidade dos automóveis nas montadoras, em razão da pandemia de COVID-19; (iv) Indefinição quanto ao prazo de vigência do contrato administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 108/2021, o que afeta diretamente a formulação das propostas pelos licitantes interessados; (v) Exigência de responsabilidade objetiva da contratada quanto a eventuais sinistros com a frota locada, incluindo danos causados dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados por eles; (vi) Indefinição quanto à periodicidade do pagamento; e (vii) Indefinição sobre o critério de reajuste contratual;

- Veja-se que pelo menos 3 (itens “i”, “ii” e “iii” supramencionados) das irregularidades induzem à restrição indevida da competitividade do certame, eis que quanto à solução técnica requerida e à exigência de amostra em prazo de 7(sete) dias úteis, somente poderia cumprir com essas exigências a licitante que já tivesse veículo pronto para atender a demanda específica do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, ou seja, que eventualmente tivesse tido informações prévias e privilegiadas sobre as especificações contidas na demanda do órgão administrativo amazonense;

- Quanto à inexecutabilidade do prazo de entrega de veículos, restará demonstrado a seguir que é notória a crise no mercado de automóveis, que afetou os prazos de entrega de veículos, aumentando-os, em decorrência da paralização das montadoras pela pandemia





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.40

de COVID-19. Assim, é evidente que a maior parte das licitantes estão submetidas aos prazos mais longos de entrega de veículos, havendo montadoras que informam a possibilidade de entrega de veículos “0km”, nos moldes do que exige o termo de referência para o Pregão em discussão, em até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, dobro do prazo que consta no edital;

- Há, portanto, incompatibilidade entre a exigência edilícia e a realidade do mercado de locadoras de automóveis na atualidade, visto que a aquisição dos veículos a serem locados ocorre por demanda de locação, não havendo estoque disponível para alocação na contratante antes da assinatura do contrato;

- Assim, considerando o prazo de até 120 dias para entrega pelas montadoras dos veículos adquiridos, o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega dos veículos objeto do Pregão nº 108/2021 apenas poderia ser cumprido por uma locadora que tivesse previamente comprado, em momento inclusive anterior ao Edital, o exato quantitativo requerido pela Administração Pública (150 viaturas);

- A inviabilidade do prazo de entrega de veículos resta ainda mais evidente quando verificado que o Edital do Pregão foi publicado em 01 de março de 2021, tendo sido homologada a contratação de empresa vencedora do certame em 23 de março (última terça-feira);

- Nos termos do Edital, assim que assinado o contrato, o que deve ocorrer em breve, a contratada terá 60 (sessenta) dias para entregar as viaturas, ou seja, provavelmente a data de entrega deve acontecer por volta de final de maio/2021 e início de junho/2021, data até a qual deverão ser realizadas a aquisição e adaptação de 150 (cento e cinquenta) veículos no período mais grave da pandemia de COVID-19, quando fábricas têm informado a paralisação da produção¹ e várias cidades brasileiras enfrentam lockdown, com o fechamento de várias áreas do setor industrial não essencial, para conter a propagação do vírus;





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.41

- Das duas uma: (a) a contratada comprou exato quantitativo de veículos a serem locados pela Administração muito antes da licitação ou (b) não obedecerá ao prazo de entrega;
- Em ambas as hipóteses haverá ilegalidade, pois a condição de entrega em prazo maior que 60 (sessenta) dias não foi ventilada pela CSC-AM na oportunidade do lançamento do Edital, ainda que nessa data já houvesse indícios do recrudescimento da pandemia e da crise no setor de automóveis. De outro lado, é por demais ingênuo acreditar na compra de elevado estoque de veículos, com especificações compatíveis com o instrumento convocatório, ocorrida por mera coincidência; nesse caso deve ser investigado o vazamento de informações privilegiadas à licitante que venceu a competição, o que efetivamente induz à ilegalidade e à anulação do certame;
- Não bastar as irregularidades que maculam a competitividade do certame, as demais apontadas acima afrontam diretamente a disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, pois se referência à ausência de cláusulas essenciais no instrumento convocatório, conforme estatui o art. 40 da referida lei;
- Desse modo, o Edital nº 108/2021 ao conter as irregularidades apontadas não apenas restringiu injustificada e ilegalmente a competitividade do certame como também afrontou diretamente a Lei Geral de Licitações, afetando a segurança jurídica de contratação decorrente do Pregão Eletrônico em comento, bem como colocando em risco o interesse público, uma vez que no ato convocatório há cláusulas de manifesta inexecutabilidade pela eventual vencedora do certame;
- Após os tardios esclarecimentos da Comissão de Licitação, a sessão pública foi iniciada no dia seguinte pela manhã, em 09 de março de 2021 às 09h30, a vencedora da disputa foi a empresa TECWAY SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA com lance de R\$ 37.728.000,00(Doc. 05 – Ata da Sessão Pública);
- Em 10 de março de 2021, a Representante solicitou vista aos autos do processo administrativo da licitação, solicitação essa que foi pronta e ilegalmente indeferida pela Sra.





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.42

Chefe de Gabinete de CSC-AM, conforme consta do Ofício nº 736/2021-GP/CSC (Doc. 06 – Ofício 736/2021-GP/CSC) sob a alegação injustificada de sigilo;

- A negativa de acesso aos autos do procedimento licitatório viola o art. 63 da Lei nº 8.666/1993, que determina ser permitido a qualquer licitante o acesso ao procedimento licitatório, bem como a qualquer interessado a obtenção de cópias, viola também a Lei Federal nº 12.527/2011, Lei da Transparência, que afirma serem consideradas sigilosas apenas as informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado (art. 4º, inc. III, da Lei da Transparência) , sendo assegurado o acesso de informações não sigilosas contidas em autos com informações sigilosas (art. 7º, §2º, da Lei da Transparência);

- Ora, tem-se aqui mais uma ilegalidade do Pregão nº 108/2021, essa última com a nítida finalidade de dificultar o controle externo do certame!

- Cumpre ainda anotar que contra a vitória da empresa TECWAY SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. apresentaram recursos administrativos as empresas A.C.B. LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI e RECHE GALDEANO & CIA LTDA, os quais foram julgados improcedentes pela Comissão de Licitação em 22 de março de 2021, conforme parecer anexo;

- Independentemente do resultado alçado pelo certame, fato é que a licitação em comento foi regulada por edital em conflito com a lei geral de licitações. Ou seja, o instrumento convocatório é ilegal. A Administração, quando instada a repará-lo, nada fez, mantendo as disposições ilegais para regulamentar a competição;

- Ante à ilegalidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2021 da CSC-AM é notoriamente ilegal o resultado do certame por ele regulado, o que motiva a presente Representação;

- Nesse sentido, a CS BRASIL representa a este Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas as ILEGALIDADES verificadas no bojo do Edital do Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 108/2021, que, como se verá adiante, ensejam a sua IMEDIATA





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.43

SUSPENSÃO por meio de concessão de medida cautelar, nos termos dos art. 5º, inc. XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a **suspensão do Pregão Eletrônico nº 108/2021-CSC**, e, no mérito, a **procedência** da Representação para que seja determinado a retificação do Edital e sua conseqüente republicação, conforme se verifica a seguir:

Deve ser ressaltado que a Representante, CS BRASIL FROTAS, é pessoa jurídica de direito privado que atua diretamente no ramo do objeto do pregão, tendo legítimo interesse em participar da competição. Além disso, possui vasta experiência na prestação de serviços ao Poder Público, merecendo destaque também seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados e com a sociedade.

A Representante é integrante do Grupo Simpar, atual denominação do Grupo JSL, contando com experiência e conhecimento de mercado de mais de 60 anos, estando preparada para operar em diversos segmentos de atuação, entre eles a locação de automóveis para o Poder Público, mas também outros importantes segmentos como: Transporte Público Municipal, Limpeza Urbana, Gestão de Terceirização de Frotas Públicas, Seminovos e Concessões e Infraestrutura.

No Brasil, o Grupo está presente em 17 (dezessete) estados e possui mais de 200 (duzentos) contratos vigentes, ou seja, é notória sua expertise técnica no ramo do objeto licitado, bem como seu comprometimento com o alcance de resultados satisfatórios na prestação dos serviços contratados pela Administração Pública.

Assim, tem legítimo interesse em participar da licitação, mas, por ora, ilegalmente, teve seu direito violado. Desta forma, a presente Representação logrou demonstrar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2021 publicado pelo CSC-AM possui diversas ilegalidades.

Os vícios invalidam o propósito da licitação, inviabilizando a participação de grande número de empresas e distanciando a Administração de celebrar o melhor contrato em favor da coletividade.





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.44

Diante disso, faz-se necessária imediata intervenção no sentido de impedir que essas irregularidades maculem eventual contrato decorrente do Pregão em comento. Assim, espera-se que este Egrégio Tribunal de Contas faça uso de suas competências constitucionais e legais, evitando que maiores prejuízos sejam causados a todos os envolvidos.

Ante o exposto, pede-se, liminarmente, nos termos do artigo 5º, inc. XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a **suspensão do Pregão Eletrônico nº 108/2021**, no estado em que estiver, inclusive, impedindo a execução de contrato eventualmente assinado, até sua análise final a ser referendada pelo Tribunal Pleno, com a notificação do eminente Senhor Pregoeiro Oficial e do Centro Compartilhado de Serviços do Estado do Amazonas – CSC AM para cumprimento da r. decisão.

Ao final, requer-se, respeitosamente, que se **julgue procedente a presente Representação, a fim de que se determine anulação do Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2021 da CSC AM**, considerando as irregularidades insanáveis apontadas, as quais maculam eventual contratação decorrente desse instrumento convocatório.

Subsidiariamente, caso esse Egrégio Tribunal entenda que não é o caso de anulação do certame, **requer-se seja realizado o acompanhamento e fiscalização do presente processo licitatório e do Contrato, visando garantir que os prazos estabelecidos no Edital sejam cumpridos e que o objeto contratado** seja executado de acordo com as condições estabelecidas na licitação e na proposta apresentada pelo licitante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ao contratado na hipótese de inadimplemento das obrigações ou inexecução contratual.

Por fim, requer **seja encaminhada determinação ao Estado do Amazonas para que as licitações para locação de veículos sejam precedidas de estudos técnicos, devidamente demonstrados nos autos do processo licitatório, de que os prazos definidos para entrega dos veículos são compatíveis com os praticados no mercado.**





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.45

Requer ainda que todas as publicações ocorram em nome de seus advogados: Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (lucas@manesco.com.br) e Natália de Sousa da Silva (natalia.silva@manesco.com.br), bem como em nome da sociedade de advogados Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados, OAB/SP 1.963 (intimacoes@manesco.com.br).

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento licitatório no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa CS Brasil Frotas Ltda., para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.46

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.47

- b) **ENCAMINHE** o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar, bem como adotar as medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.



Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.



MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 13.160/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - SSP

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA

ADVOGADOS: DR. VINICIUS JOSÉ ZIVIERI RALIO (OAB/SP Nº 195.618); DR. EDNEI OLEINIK (OAB/SP Nº 164.992); DRA. PRISCILA CAPECHI (OAB/SP Nº 222.427); DR. JOSÉ LUIZ JUSTO COUTO FILHO (OAB/BA Nº 20.121); DR. MARCOS AUGUSTO PEREZ (OAB/SP Nº 100.075); DR. JOSÉ ROBERTO MANESCO (OAB/SP Nº 61.471); DRA. ANE ELISA PEREZ (OAB/SP Nº 138.128); DR. FÁBIO BARBALHO LEITE (OAB/SP Nº 168.881-B); DR. LUIS CHEREM DE CAMARGO RODRIGUES (OAB/SP Nº 182.496)

REPRESENTADOS: CEL PM LOUISMAR BONATES, SECRETÁRIO DA SSP; E SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.48

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA EM FACE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – SSP E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC EM RAZAO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021-CSC, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VIATURA POLICIAL CARACTERIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 605/2021 – GP

Tratam os autos de com **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **empresa CS Brasil Frotas Ltda** em face da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas – **SSP**, de responsabilidade do Cel PM Louismar Bonates, Secretário, e do Centro de Serviços Compartilhados – **CSC**, de responsabilidade do Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente, em razão **de possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 108/2021-CSC**, cujo objeto é a **contratação**, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada **para locação de veículos tipo viatura policial caracterizada para atender as necessidades da Secretaria**.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- Cuida-se de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 108/2021, promovido pelo Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas - CSC, com a finalidade de contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para locação de veículos tipo viatura policial caracterizada para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP;





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.49

- O instrumento convocatório indicou a abertura da sessão pública para lances em 08 de março de 2021 às 09h30 no endereço eletrônico <https://www.ecompras.am.gov.br>. Em 01 de março de 2021, a CSC alterou a data de abertura da sessão para 09 de março de 2021 às 09h:30;
- Em 04 de março de 2021, a CS BRASIL apresentou impugnação ao instrumento convocatório (Doc. 03 – Impugnação), que somente foi respondida em 08 de março de 2021 às 17h31 (Doc. 04 – Esclarecimentos), faltando menos de 20 horas para a realização da sessão pública, em franco desrespeito às previsões do Edital;
- Não bastar a ilicitude do julgamento tardio da impugnação, violando as disposições expressas do Edital, a manifestação da Comissão de Licitação manteve uma série de irregularidades constantes do instrumento convocatório, as quais foram devidamente impugnadas, não apenas por esta Representante como por outras licitantes que tinham interesse no certame, sendo elas: (i) Exigência de solução técnica aplicada ao objeto excessivamente restritiva e injustificada (nenhum fornecedor possui Equipamentos e Central Multifuncional de registro de segurança, processamento e transmissão de vídeo/áudio e dados que atendam 100% das especificações constantes no Termo de Referência; (ii) Exigência de apresentação de amostra do objeto após a adjudicação e antes da homologação, em prazo inexecutável de 7 (sete) dias úteis, o qual somente poderia ser eventualmente cumprido por empresas que tivessem informações privilegiadas acerca das especificações do objeto contratado; (iii) Inexecutabilidade do prazo de entrega de veículos em 60 (sessenta) dias, considerando a indisponibilidade dos automóveis nas montadoras, em razão da pandemia de COVID-19; (iv) Indefinição quanto ao prazo de vigência do contrato administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 108/2021, o que afeta diretamente a formulação das propostas pelos licitantes interessados; (v) Exigência de responsabilidade objetiva da contratada quanto a eventuais sinistros com a frota locada, incluindo danos causados dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados por eles; (vi) Indefinição quanto à periodicidade do pagamento; e (vii) Indefinição sobre o critério de reajuste contratual;





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.50

- Veja-se que pelo menos 3 (itens “i”, “ii” e “iii” supramencionados) das irregularidades induzem à restrição indevida da competitividade do certame, eis que quanto à solução técnica requerida e à exigência de amostra em prazo de 7(sete) dias úteis, somente poderia cumprir com essas exigências a licitante que já tivesse veículo pronto para atender a demanda específica do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, ou seja, que eventualmente tivesse tido informações prévias e privilegiadas sobre as especificações contidas na demanda do órgão administrativo amazonense;
- Quanto à inexecutabilidade do prazo de entrega de veículos, restará demonstrado a seguir que é notória a crise no mercado de automóveis, que afetou os prazos de entrega de veículos, aumentando-os, em decorrência da paralização das montadoras pela pandemia de COVID-19. Assim, é evidente que a maior parte das licitantes estão submetidas aos prazos mais longos de entrega de veículos, havendo montadoras que informam a possibilidade de entrega de veículos “0km”, nos moldes do que exige o termo de referência para o Pregão em discussão, em até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, dobro do prazo que consta no edital;
- Há, portanto, incompatibilidade entre a exigência edilícia e a realidade do mercado de locadoras de automóveis na atualidade, visto que a aquisição dos veículos a serem locados ocorre por demanda de locação, não havendo estoque disponível para alocação na contratante antes da assinatura do contrato;
- Assim, considerando o prazo de até 120 dias para entrega pelas montadoras dos veículos adquiridos, o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega dos veículos objeto do Pregão nº 108/2021 apenas poderia ser cumprido por uma locadora que tivesse previamente comprado, em momento inclusive anterior ao Edital, o exato quantitativo requerido pela Administração Pública (150 viaturas);
- A inviabilidade do prazo de entrega de veículos resta ainda mais evidente quando verificado que o Edital do Pregão foi publicado em 01 de março de 2021, tendo sido





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.51

homologada a contratação de empresa vencedora do certame em 23 de março (última terça-feira);

- Nos termos do Edital, assim que assinado o contrato, o que deve ocorrer em breve, a contratada terá 60 (sessenta) dias para entregar as viaturas, ou seja, provavelmente a data de entrega deve acontecer por volta de final de maio/2021 e início de junho/2021, data até a qual deverão ser realizadas a aquisição e adaptação de 150 (cento e cinquenta) veículos no período mais grave da pandemia de COVID-19, quando fábricas têm informado a paralisação da produção¹ e várias cidades brasileiras enfrentam lockdown, com o fechamento de várias áreas do setor industrial não essencial, para conter a propagação do vírus;

- Das duas uma: (a) a contratada comprou exato quantitativo de veículos a serem locados pela Administração muito antes da licitação ou (b) não obedecerá ao prazo de entrega;

- Em ambas as hipóteses haverá ilegalidade, pois a condição de entrega em prazo maior que 60 (sessenta) dias não foi ventilada pela CSC-AM na oportunidade do lançamento do Edital, ainda que nessa data já houvesse indícios do recrudescimento da pandemia e da crise no setor de automóveis. De outro lado, é por demais ingênuo acreditar na compra de elevado estoque de veículos, com especificações compatíveis com o instrumento convocatório, ocorrida por mera coincidência; nesse caso deve ser investigado o vazamento de informações privilegiadas à licitante que venceu a competição, o que efetivamente induz à ilegalidade e à anulação do certame;

- Não bastar as irregularidades que maculam a competitividade do certame, as demais apontadas acima afrontam diretamente a disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, pois se referência à ausência de cláusulas essenciais no instrumento convocatório, conforme estatui o art. 40 da referida lei;

- Desse modo, o Edital nº 108/2021 ao conter as irregularidades apontadas não apenas restringiu injustificada e ilegalmente a competitividade do certame como também afrontou





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.52

diretamente a Lei Geral de Licitações, afetando a segurança jurídica de contratação decorrente do Pregão Eletrônico em comento, bem como colocando em risco o interesse público, uma vez que no ato convocatório há cláusulas de manifesta inexequibilidade pela eventual vencedora do certame;

- Após os tardios esclarecimentos da Comissão de Licitação, a sessão pública foi iniciada no dia seguinte pela manhã, em 09 de março de 2021 às 09h30, a vencedora da disputa foi a empresa TECWAY SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA com lance de R\$ 37.728.000,00(Doc. 05 – Ata da Sessão Pública);

- Em 10 de março de 2021, a Representante solicitou vista aos autos do processo administrativo da licitação, solicitação essa que foi pronta e ilegalmente indeferida pela Sra. Chefe de Gabinete de CSC-AM, conforme consta do Ofício nº 736/2021-GP/CSC (Doc. 06 – Ofício 736/2021-GP/CSC) sob a alegação injustificada de sigilo;

- A negativa de acesso aos autos do procedimento licitatório viola o art. 63 da Lei nº 8.666/1993, que determina ser permitido a qualquer licitante o acesso ao procedimento licitatório, bem como a qualquer interessado a obtenção de cópias, viola também a Lei Federal nº 12.527/2011, Lei da Transparência, que afirma serem consideradas sigilosas apenas as informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado (art. 4º, inc. III, da Lei da Transparência) , sendo assegurado o acesso de informações não sigilosas contidas em autos com informações sigilosas (art. 7º, §2º, da Lei da Transparência);

- Ora, tem-se aqui mais uma ilegalidade do Pregão nº 108/2021, essa última com a nítida finalidade de dificultar o controle externo do certame!

- Cumpre ainda anotar que contra a vitória da empresa TECWAY SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. apresentaram recursos administrativos as empresas A.C.B. LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI e RECHE GALDEANO & CIA LTDA, os quais foram julgados improcedentes pela Comissão de Licitação em 22 de março de 2021, conforme parecer anexo;





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.53

- Independentemente do resultado alçado pelo certame, fato é que a licitação em comento foi regulada por edital em conflito com a lei geral de licitações. Ou seja, o instrumento convocatório é ilegal. A Administração, quando instada a repará-lo, nada fez, mantendo as disposições ilegais para regulamentar a competição;
- Ante à ilegalidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2021 da CSC-AM é notoriamente ilegal o resultado do certame por ele regulado, o que motiva a presente Representação;
- Nesse sentido, a CS BRASIL representa a este Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas as ILEGALIDADES verificadas no bojo do Edital do Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 108/2021, que, como se verá adiante, ensejam a sua IMEDIATA SUSPENSÃO por meio de concessão de medida cautelar, nos termos dos art. 5º, inc. XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a **suspensão do Pregão Eletrônico nº 108/2021-CSC**, e, no mérito, a **procedência** da Representação para que seja determinado a retificação do Edital e sua conseqüente republicação, conforme se verifica a seguir:

Deve ser ressaltado que a Representante, CS BRASIL FROTAS, é pessoa jurídica de direito privado que atua diretamente no ramo do objeto do pregão, tendo legítimo interesse em participar da competição. Além disso, possui vasta experiência na prestação de serviços ao Poder Público, merecendo destaque também seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados e com a sociedade.

A Representante é integrante do Grupo Simpar, atual denominação do Grupo JSL, contando com experiência e conhecimento de mercado de mais de 60 anos, estando preparada para operar em diversos segmentos de atuação, entre eles a locação de automóveis para o Poder Público, mas também outros importantes segmentos como: Transporte Público Municipal, Limpeza Urbana, Gestão de Terceirização de Frotas Públicas, Seminovos e Concessões e Infraestrutura.





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.54

No Brasil, o Grupo está presente em 17 (dezessete) estados e possui mais de 200 (duzentos) contratos vigentes, ou seja, é notória sua expertise técnica no ramo do objeto licitado, bem como seu comprometimento com o alcance de resultados satisfatórios na prestação dos serviços contratados pela Administração Pública.

Assim, tem legítimo interesse em participar da licitação, mas, por ora, ilegalmente, teve seu direito violado. Desta forma, a presente Representação logrou demonstrar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2021 publicado pelo CSC-AM possui diversas ilegalidades.

Os vícios invalidam o propósito da licitação, inviabilizando a participação de grande número de empresas e distanciando a Administração de celebrar o melhor contrato em favor da coletividade.

Diante disso, faz-se necessária imediata intervenção no sentido de impedir que essas irregularidades maculem eventual contrato decorrente do Pregão em comento. Assim, espera-se que este Egrégio Tribunal de Contas faça uso de suas competências constitucionais e legais, evitando que maiores prejuízos sejam causados a todos os envolvidos.

Ante o exposto, pede-se, liminarmente, nos termos do artigo 5º, inc. XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **a suspensão do Pregão Eletrônico nº 108/2021**, no estado em que estiver, inclusive, impedindo a execução de contrato eventualmente assinado, até sua análise final a ser referendada pelo Tribunal Pleno, com a notificação do eminente Senhor Pregoeiro Oficial e do Centro Compartilhado de Serviços do Estado do Amazonas – CSC AM para cumprimento da r. decisão.

Ao final, requer-se, respeitosamente, que se **julgue procedente a presente Representação, a fim de que se determine anulação do Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2021 da CSC AM**, considerando as irregularidades insanáveis apontadas, as quais maculam eventual contratação decorrente desse instrumento convocatório.





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.55

Subsidiariamente, caso esse Egrégio Tribunal entenda que não é o caso de anulação do certame, **requer-se seja realizado o acompanhamento e fiscalização do presente processo licitatório e do Contrato, visando garantir que os prazos estabelecidos no Edital sejam cumpridos e que o objeto contratado** seja executado de acordo com as condições estabelecidas na licitação e na proposta apresentada pelo licitante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ao contratado na hipótese de inadimplência das obrigações ou inexecução contratual.

Por fim, requer **seja encaminhada determinação ao Estado do Amazonas para que as licitações para locação de veículos sejam precedidas de estudos técnicos, devidamente demonstrados nos autos do processo licitatório, de que os prazos definidos para entrega dos veículos são compatíveis com os praticados no mercado.**

Requer ainda que todas as publicações ocorram em nome de seus advogados: Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (lucas@manesco.com.br) e Natália de Sousa da Silva (natalia.silva@manesco.com.br), bem como em nome da sociedade de advogados Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados, OAB/SP 1.963 (intimacoes@manesco.com.br).

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.56

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento licitatório no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa CS Brasil Frotas Ltda., para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a)





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.57

fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.


Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE** o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar, bem como adotar as medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.58

PROCESSO: 13.196/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA DE CAREIRO

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX/TCE/AM.

REPRESENTADOS: PREFEITURA DE CAREIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC E SR. GEORNE DE OLIVEIRA MOURA.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 425/2021 - OUVIDORIA, FORMULADA PELA SECEX/TCE/AM EM FACE DA PREFEITURA DE CAREIRO, DA SEDUC E DO SR. GEORNE DE OLIVEIRA MOURA, EM RAZÃO DE SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 610/2021 – GP

Tratam os autos de **Representação**, oriunda de Demanda da Ouvidoria (Manifestação nº 425/2021 - Anônima), formulada pela Secretaria de Controle Externo - SECEX/TCE/AM, através da Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE, em face da Prefeitura de Careiro, da SEDUC e do Sr. Georne de Oliveira Moura, em razão de suposta acumulação irregular de cargos públicos.

Após o recebimento pela Ouvidoria desta Corte de Contas de comunicação de irregularidade no âmbito da Prefeitura de Careiro, a demanda fora remetida à Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE, ocasião em que a referida unidade técnica se pronunciou pela procedência da demanda e formulou pedido de cautelar para suspensão do pagamento do vínculo mais recente de Fiscal de Vigilância Sanitária da Prefeitura do Careiro pelo Sr. Georne de Oliveira Moura, sugerindo ainda conversão da demanda em processo de Representação, com pedido de medida cautelar, para regular apuração, conforme RM nº 73/2021-DICAPE (fls.04/07).





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.59

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei Federal nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário ou descumprimento legal.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no retromencionado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, do Regimento Interno, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Secretaria Geral do Controle Externo deste Tribunal de Contas para atuar como polo ativo na presente demanda, posto que é de sua incumbência a execução das atividades de Controle Externo a cargo do Tribunal.

Instruem o feito a Manifestação nº 425/2021 - Ouvidoria, a RM- 72/2021 - DICAPE e demais documentos que contemplam as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.60

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, bem como adotar as medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.61

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2021 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Pedro Amorim Rocha**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação nº 497/2018 – DEATV**, (fls. 474-476) emitida no bojo do **Processo TCE nº 10482/2018**, que trata da Prestação de Contas da 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convênio nº 05/2015, firmado entre a **Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC** e a **Prefeitura Municipal de Urucurituba**.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2021.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 1/2021-DICAMI

Pelo presente Edital, em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, COMUNICAMOS ao Sr. Saul Nunes Bermeguy para, no prazo de 30 dias, art. 86, caput, da Resolução n.º 04/2002, apresentar documentos e/ou justificativas em face a ausência de Prestação de Contas, referente aos exercícios de 2018 e 2019, do Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões –ASAVIDA, a teor da Informação nº 203/2020-DICAMI e Parecer nº 3.196/2020-CASA, cujas cópias poderão ser requeridas na DICAMI, através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a parte.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.62

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 11 de junho de 2021.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.63

70 ANOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

www.tce.am.gov.br

f tceam i tceamazonas v tce-am



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2021

Edição nº 2553 Pag.64



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)